



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdfu.mp.br>

**NOTÍCIA DE FATO**  
**(nº 08190.053774/16-13)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, por requerimento do “Condomínio Estância Quintas da Alvorada”, fls. 2-3, no intuito de que a PDDC promovesse o diálogo entre o requerente e a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB.

O requerente juntou os documentos de fls. 4-33.

Foram realizadas reuniões nos dias 29/9/16, fls. 34, e 18/10/16, fls. 40.

É o breve relatório.

O “Condomínio Estância Quintas da Alvorada” protocolou pedido de intermediação da PDDC para promover o diálogo entre o requerente e a PROURB sobre a situação fundiária e ação da AGEFIS no mês de agosto/2016 no mencionado requerente, fls. 2-3. Juntou a Ata da Assembleia Geral do requerente realizada em 21/3/16, fls. 4-12, e cópia da Recomendação n. 4/2016 da PROURB, fls. 13-33, a qual recomenda a órgãos estatais a adoção de providências para a preservação do patrimônio público no tocante às terras públicas invadidas pelos parcelamentos irregulares do solo.

Em reunião realizada no dia 29/9/16, fls. 34-37, após ouvir os interessados, a Procuradora Distrital ressaltou que as questões trazidas à PDDC, no presente feito, são de atribuição de promotoria especializada - a Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística – e que outra unidade do MPDFT não pode interferir nas atribuições de promotoria especializada para um determinado caso, e afirmou que a recomendação da PROURB menciona um impedimento legal para a regularização do “Condomínio”. A Procuradora questionou aos participantes quais eram as medidas adotadas por eles para a alteração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT que viabilizem a regularização do “Condomínio”, o que foi respondido na reunião. Ao final, ficou estabelecido que os representantes do Condomínio Estância Quintas da Alvorada protocolariam, até 3/10/16, requerimento expondo, sinteticamente, as razões e o pedido de atuação da PDDC.

Na reunião do dia 18/10/16, fls. 40-42, com a participação dos promotores da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª PROURB's e os representantes do Condomínio, o Dr. Dênio esclareceu o posicionamento da



PROURB em relação à ocupação de terras no Distrito Federal, ressaltando o conteúdo do TAC 02/2007, mencionou que há casos mais complexos do que o ora em estudo e que as situações pontuais devem ser levadas aos autos em análise na PROURB. Afirmou que o Governo do Distrito Federal não tem fundamento legal para regularizar o Condomínio em questão. Reforçou que, atualmente, não há hipótese de regularização da área ocupada pelo requerente no PDOT. Citou os casos de “grilagem” de terras e as providências jurídicas adotadas pelo MPDFT. Afirmou que os promotores estão buscando a melhor solução para o caso. A Procuradora Distrital finalizou a reunião ressaltando o objetivo do MPDFT em buscar a solução para a demanda trazida à PDDC, dentro dos termos legais e em conformidade com as determinações judiciais, e informou que as notícias trazidas ao MPDFT sobre o assunto debatido devem ser protocoladas na 2ª PROURB e que caso o MPDFT seja intimado para participar de audiência judicial de tentativa de conciliação participará da mesma.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Pela análise do feito, verifica-se que o objetivo pretendido na presente demanda foi atingido, eis que foi promovido o diálogo entre os representantes do “Condomínio Estância Quintas da Alvorada” e os promotores de justiça das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, sendo destes últimos a atribuição para atuar no caso, nos termos da Resolução n. 90/2009/CSMPDFT, conforme fls. 40-41 e áudio gravado na mídia de fls. 42.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 5º da Resolução n. 66/2005 do CSMPDFT por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se e encaminhe-se cópia dos documentos em apenso à Dra. Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida, Promotora de Justiça da 2ª PROURB.

Brasília, 25 de outubro de 2016.

  
**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT